



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2020

PRAZO: de 22 de julho de 2020 a 21 de julho de 2021

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE** e do outro, a empresa **PALMARÍUM SOLUÇÕES CIVIS, AMBIENTAIS E PAISAGÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Prudente de Moraes, 1219 - Centro Norte, na cidade de Dois Vizinhos (85.660-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.582.119/0001-03, neste ato representada pelo Sr. **Dione Alan Moraes Wurlitzer**, portador do CPF sob o nº 085.440.069-90 e RG nº 12.676.005-1, a seguir denominada **DETENTORA**, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2020**, do tipo menor preço por ITEM, para o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MUDAS E MATERIAIS PARA PAISAGISMO"**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Parágrafo Primeiro: A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **"AQUISIÇÕES DE MUDAS E MATERIAIS PARA PAISAGISMO"**, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	3	20,0	UN	10488	QUARESMEIRA - TIBOUCHINA SELLOWIANA (DE 120 A 150 CM)	Palmarium Soluções	9,00	180,00
1	4	20,0	UN	10489	SIBIPIRUNA - CAESALPINIA PELTOPHOROIDES (DE 120 A 150 CM)	Palmarium Soluções	13,89	277,80
1	5	20,0	UN	10490	CANAFISTULA - PELTOPHORUM DUBIUM (DE 120 A 150 CM)	Palmarium Soluções	10,00	200,00
1	7	20,0	UN	10492	IPES - TABEBUIAS SP. (DE 120 A 150 CM)	Palmarium Soluções	9,89	197,80
1	9	10,0	UN	5960	TIPUANA, MUDA COM 1,80 A 2,00 MT DE ALTURA	Palmarium Soluções	11,99	119,90
1	10	20,0	UN	5963	PATA VACA, MUDA COM 1,80 A 2,00 MT DE ALTURA	Palmarium Soluções	14,99	299,80
1	23	30,0	UN	11871	PALMEIRA CICA, MUDA COM NO MINIMO 30 CM DE CAULE	Palmarium Soluções	65,00	1.950,00
1	26	10,0	UN	11873	PALMEIRA AZUL, MUDA DE 80 A 100 CM	Palmarium Soluções	177,99	1.779,90
1	28	50,0	UN	19049	PALMEIRA RABO DE RAPOSA - MUDA COM ALTURA MINIMA DE 1,50 METROS	Palmarium Soluções	59,90	2.995,00
1	29	50,0	UN	19050	PALMEIRA JERIVA - MUDA COM ALTURA MINIMA DE 1,50 METROS	Palmarium Soluções	23,99	1.199,50
1	33	50,0	CX	11877	GRAMA AZUL, EM CAIXA COM 15 MUDAS	Palmarium Soluções	14,75	737,50
1	34	100,0	M²	11878	GRAMA AMENDOIM	Palmarium Soluções	14,75	1.475,00
1	72	50,0	UN	11447	STRELITZIA (TOUCEIRA COM 02 A 03	Palmarium	23,00	1.150,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



					BULBOS)	Soluções		
1	75	200,0	BJA	10458	BARBA DE SERPENTE - OPHIOPOGON JABURAN, BANDEJA COM 15 UNIDADES	Palmarium Soluções	12,99	2.598,00
1	77	200,0	UN	11993	MOREIA - DIETES BICOLOR, (TOUCEIRA COM PACOTE DE 03 LITROS)	Palmarium Soluções	11,89	2.378,00
1	80	100,0	UN	11900	PINGO DE OURO, MUDA COM NO MINIMO 10 CM DE ALTURA	Palmarium Soluções	3,99	399,00
1	81	30,0	UN	5982	PLEOMELIA VERDE, TAMANHO MEDIO	Palmarium Soluções	39,80	1.194,00
1	82	30,0	UN	5981	PLEOMELIA VARIEGATA, TAMANHO MEDIO	Palmarium Soluções	39,89	1.196,70
1	84	50,0	UN	11894	FORMIO VERIEGATA, MUDA COM NO MINIMO 50CM DE ALTURA	Palmarium Soluções	14,89	744,50
1	85	10,0	UN	5979	KAYZUCA COM 1,00 A 1,50 MT DE ALTURA	Palmarium Soluções	59,49	594,90
1	86	50,0	UN	5961	AZALEIAS CORES VARIADAS, MUDA COM NO MINIMO 10 CM DE ALTURA	Palmarium Soluções	9,79	489,50
VALOR TOTAL ESTIMADO							22.156,80	

(vinte e dois mil e cento e cinquenta e seis reais e oitenta centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, **de 22 de julho de 2020 a 21 de julho de 2021.**

Parágrafo Segundo: O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

Parágrafo Primeiro: As quantidades são estimadas, sendo que ao término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado da contratação do fornecimento do produto e consequentemente do seu pagamento.

Parágrafo Segundo: A empresa detentora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, qualquer que seja a quantidade constante na Nota de Empenho, observando as quantidades máximas estimadas na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para os produtos pretendidos, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência, em igualdade de condições.

Parágrafo Quarto: As quantidades foram baseadas no pedido do Departamento de Administração o qual é responsável pela demanda dos produtos necessários.

CLÁUSULA QUARTA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.



CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DOS LOCAIS DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro: O produto, objeto desta contratação, deverá ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, em local a ser designado pelo Departamento de Obras e Serviços Urbanos, sendo que todas as despesas de transportes, carga e descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do respectivo fornecimento, correrão por conta da Detentora.

Parágrafo Segundo: O prazo estabelecido para entrega poderá ser prorrogado quando solicitado pela proponente, porém somente com motivo justificado e aceito pela Administração.

Parágrafo Terceiro: O registro de preços poderá ser utilizado pelas secretarias, entidades e departamentos da administração pública municipal.

Parágrafo Quarto: O objeto desta licitação terá seu preço registrado pelo prazo de 12 (doze) meses. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o município a contratá-las.

Parágrafo Quinto: A empresa vencedora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, mesmo que parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observado os limites máximos estimados.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo Primeiro: A detentora deverá apresentar para aprovação do município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os produtos, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência. O município reserva-se o direito inclusive de solicitar amostras antes do fornecimento do produto, os quais somente serão válidos para esta licitação.

Parágrafo Segundo: Ao município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo município.

Parágrafo Terceiro: Fica reservado ao Contratante em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade dos produtos fornecidos. Para tanto, os produtos serão submetidos a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que os produtos considerados insatisfatórios em qualquer das análises serão automaticamente recusados, devendo ser, imediatamente, substituídos. Se algum produto apresentar irregularidade, o Contratante o enviará a um laboratório de sua escolha, para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que o produto se identifica ou não com exigido na licitação e apresentado em sua proposta comercial, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da Detentora. O Contratante o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade diferente daqueles produtos especificados, cujas características contrariem as definidas neste edital.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da detentora na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a detentora permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na Ata de Registro de Preços e Edital.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

Parágrafo Segundo: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

Parágrafo Terceiro: Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Quarto: Reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos entregues, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

Parágrafo Quinto: Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

Parágrafo Sexto: Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a entrega do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

Parágrafo Sétimo: Garantir a melhor qualidade dos produtos entregues, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso, em especial as normas da ABNT e INMETRO, assumindo inteira responsabilidade pela entrega do objeto da presente licitação.

Parágrafo Oitavo: Os produtos adquiridos deverão estar em conformidade com detalhamento constante no ANEXO I, respeitando-se o descrito e de acordo com as especificações dos descritivos.

Parágrafo Nono: Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a bom fornecimento do objeto de que trata a presente licitação.

Parágrafo Décimo: Custos relativos a deslocamento, para transporte do objeto licitado, serão por conta da DETENTORA, bem como o transporte de equipamentos (necessários à descarga), serão de responsabilidade da mesma, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus ao Contratante.

Parágrafo Décimo Primeiro: A DETENTORA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preços, ou outro instrumento equivalente, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, inclusive apresentar como condição de pagamento todos os documentos necessários e solicitados por essa Administração.

Parágrafo Décimo Segundo: Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

Parágrafo Décimo Terceiro: Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

Parágrafo Décimo Quarto: Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os produtos, fornecendo toda e qualquer orientação que se faça necessária.

Parágrafo Décimo Quinto: **Cumprir demais obrigações constantes do presente Edital, anexos e ata de registro de preços.**

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Parágrafo Quinto: Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuado pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

Parágrafo Sexto: Prestar aos funcionários da DETENTORA todas as informações e esclarecimentos necessários à entrega do objeto da contratação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Sétimo: Fiscalizar o fornecimento, por meio do Fiscal e Gestor da ata de registro de preços ou servidor, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Oitavo: Realizar rigorosa conferência das características do produto fornecido, por meio do Fiscal e Gestor da ata de registro de preços ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

Parágrafo Nono: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

Parágrafo Décimo: **Cumprir demais obrigações constantes do Edital, anexos e ata de registro de preços.**

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento responsável.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da DETENTORA.

Parágrafo Quarto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo Quinto: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes da contratação, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio da dotação orçamentária abaixo discriminada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.451.0035.2.051	3.3.90.30.31	000	4326

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá a gestão da ata de registro de preços ao Diretor de Departamento de Obras e Serviços Urbanos Sr. Adenilson Adão Menegussi, nomeado



através do Decreto nº 6.821, de 27 de maio de 2020, o qual compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas na ata de registro de preços e edital.

Parágrafo Segundo: A fiscalização da ata de registro de preços ficará a cargo do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, cabendo aos fiscais, o Servidor Sr. Atalibio Alves Antunes, matriculado sob nº 1/9 e a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.835, de 27 de maio de 2020, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor da ata de registro de preços as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da ata de registro de preços.

Parágrafo Terceiro: O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Quarto: O Contratante reserva-se o direito de cobrar da Detentora e a Detentora obriga-se a fornecer ao Contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços, bem como a facilitar ao Contratante a fiscalização dos produtos ora contratados.

Parágrafo Quinto: O Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir a Ata de Registro de Preços, caso a Detentora desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo Sexto: A fiscalização do Contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da Detentora, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Sétimo: A fiscalização de que trata neste item e subitens não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da Detentora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Nono: Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

Parágrafo Décimo: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a Detentora, por ocasião da assinatura da ata, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta ata, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: O Gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

I - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, desde que demonstrar a inviabilidade de redução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

Parágrafo Segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a detentora requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

I - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.



Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões:

- a) A pedido, quando provar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado.
- b) Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a proponente:
 - I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
 - II - Não comparecer ou se recusar a retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
 - III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

Parágrafo Segundo: Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos art. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Parágrafo Primeiro: A licitante vencedora que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Segundo: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso da detentora dar causa ao cancelamento da mesma ou descumprir com as condições pactuadas neste termo.
- II - Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da Ata de Registro de Preços, por dia de atraso, no caso da detentora não cumprir qualquer cláusula deste edital ou ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado a Ata.
 - a) O valor da multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro: Quando aplicada a multa, seu valor poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura que a DETENTORA apresentará para efeito de pagamento.

Parágrafo Quarto: As sanções previstas neste Edital/Ata de Registro de Preços são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto: Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso no fornecimento do bem resultar de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida – PR.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todas as atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo Terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão;

Parágrafo Quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Parágrafo Único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 64/2020** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 21 de julho de 2020.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Dione Alan Moraes Wurlitzer
Palmarium Sol. Civis, Ambientais e Paisagísticas Ltda
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....

26.582.119/0001-031
PALMARIUM SOLUÇÕES CIVIS,
AMBIENTAIS E PAISAGÍSTICAS LTDA
RUA PRUDENTE DE MORAIS, 1219
CENTRO NORTE - CEP 85660-000
DOIS VIZINHOS - PARANÁ



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de referência o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MUDAS E MATERIAIS PARA PAISAGISMO**, conforme especificações, estimativas e exigências descritas abaixo.

1.2. Da escolha pelo registro de preços:

1.2.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à contratação futura de produtos, onde as empresas disponibilizam bens a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado Ata de Registro de Preços. Neste Sistema, as aquisições são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame.

1.2.2. Na licitação, será firmada uma Ata de Registro de Preços, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde a empresa vencedora manterá seus preços registrados, durante o período de 12 (doze) meses, tornando-os disponíveis, caso necessite, o Município de Coronel Vivida efetuará as contratações dos produtos nas quantidades julgadas necessárias e aos mesmos preços registrados no certame.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. Tendo em vista a necessidade de manutenção do paisagismo do perímetro urbano, visando manter a boa aparência das vias, em seus canteiros centrais, trevos, rotatórias e outros prédios e locais públicos, justifica-se a aquisição dos itens especificados neste Termo de Referência.

3 - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

3.1. As licitantes interessadas deverão fornecer os produtos abaixo relacionados com as seguintes quantidades e características mínimas:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	3	20,0	UN	10488	QUARESMEIRA - TIBOUCHINA SELLOWIANA (DE 120 A 150 CM)	Palmarium Soluções	9,00	180,00
1	4	20,0	UN	10489	SIBIPIRUNA - CAESALPINIA PELTOPHOROIDES (DE 120 A 150 CM)	Palmarium Soluções	13,89	277,80
1	5	20,0	UN	10490	CANAFISTULA - PELTOPHORUM DUBIUM (DE 120 A 150 CM)	Palmarium Soluções	10,00	200,00
1	7	20,0	UN	10492	IPES - TABEBUIAS SP. (DE 120 A 150 CM)	Palmarium Soluções	9,89	197,80
1	9	10,0	UN	5960	TIPUANA, MUDA COM 1,80 A 2,00 MT DE ALTURA	Palmarium Soluções	11,99	119,90
1	10	20,0	UN	5963	PATA VACA, MUDA COM 1,80 A 2,00 MT DE ALTURA	Palmarium Soluções	14,99	299,80
1	23	30,0	UN	11871	PALMEIRA CICA, MUDA COM NO MINIMO 30 CM DE CAULE	Palmarium Soluções	65,00	1.950,00
1	26	10,0	UN	11873	PALMEIRA AZUL, MUDA DE 80 A 100 CM	Palmarium Soluções	177,99	1.779,90



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



1	28	50,0	UN	19049	PALMEIRA RABO DE RAPOSA - MUDA COM ALTURA MINIMA DE 1,50 METROS	Palmarium Soluções	59,90	2.995,00
1	29	50,0	UN	19050	PALMEIRA JERIVA - MUDA COM ALTURA MINIMA DE 1,50 METROS	Palmarium Soluções	23,99	1.199,50
1	33	50,0	CX	11877	GRAMA AZUL, EM CAIXA COM 15 MUDAS	Palmarium Soluções	14,75	737,50
1	34	100,0	M ²	11878	GRAMA AMENDOIM	Palmarium Soluções	14,75	1.475,00
1	72	50,0	UN	11447	STRELITZIA (TOUCEIRA COM 02 A 03 BULBOS)	Palmarium Soluções	23,00	1.150,00
1	75	200,0	BJA	10458	BARBA DE SERPENTE - OPHIOPOGON JABURAN, BANDEJA COM 15 UNIDADES	Palmarium Soluções	12,99	2.598,00
1	77	200,0	UN	11993	MOREIA - DIETES BICOLOR, (TOUCEIRA COM PACOTE DE 03 LITROS)	Palmarium Soluções	11,89	2.378,00
1	80	100,0	UN	11900	PINGO DE OURO, MUDA COM NO MINIMO 10 CM DE ALTURA	Palmarium Soluções	3,99	399,00
1	81	30,0	UN	5982	PLEOMELIA VERDE, TAMANHO MEDIO	Palmarium Soluções	39,80	1.194,00
1	82	30,0	UN	5981	PLEOMELIA VARIEGATA, TAMANHO MEDIO	Palmarium Soluções	39,89	1.196,70
1	84	50,0	UN	11894	FORMIO VERIEGATA, MUDA COM NO MINIMO 50CM DE ALTURA	Palmarium Soluções	14,89	744,50
1	85	10,0	UN	5979	KAYZUCA COM 1,00 A 1,50 MT DE ALTURA	Palmarium Soluções	59,49	594,90
1	86	50,0	UN	5961	AZALEIAS CORES VARIADAS, MUDA COM NO MINIMO 10 CM DE ALTURA	Palmarium Soluções	9,79	489,50
VALOR TOTAL ESTIMADO							22.156,80	

(vinte e dois mil e cento e cinquenta e seis reais e oitenta centavos)

4 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DOS LOCAIS DE ENTREGA

4.1. O produto, objeto desta contratação, deverá ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, em local a ser designado pelo Departamento de Obras e Serviços Urbanos, sendo que todas as despesas de transportes, carga e descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do respectivo fornecimento, correrão por conta da Detentora.

4.1.1. O prazo estabelecido para entrega poderá ser prorrogado quando solicitado pela proponente, porém somente com motivo justificado e aceito pela Administração.

4.2. O registro de preços poderá ser utilizado pelas secretarias, entidades e departamentos da administração pública municipal.

4.3. O objeto desta licitação terá seu preço registrado pelo prazo de 12 (doze) meses. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o município a contratá-las.

4.4. A empresa vencedora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, mesmo que parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observado os limites máximos estimados.

5 - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento Responsável.



5.2. As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

5.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Detentora.

5.4. Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos ***Municípios***;

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

5.5. Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

6 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

6.1. Conforme Portaria nº 08/2018, caberá a gestão da ata de registro de preços ao Preços ao Diretor de Departamento de Obras e Serviços Urbanos Sr. Adenilson Adão Menegussi, nomeado através do Decreto nº 6.821, de 27 de maio de 2020, o qual compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas na ata de registro de preços e edital.

6.2. A fiscalização da ata de registro de preços ficará a cargo do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, cabendo aos fiscais, o Servidor Sr. Atalibio Alves Antunes, matriculado sob nº 1/9 e a Servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazarri, designada pelo Decreto nº 6.835, de 27 de maio de 2020, a responsabilidade pelo acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor da ata de registro de preços as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da ata de registro de preços.

6.2.1. O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

6.3. O Contratante reserva-se o direito de cobrar da Detentora e a Detentora obriga-se a fornecer ao Contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços, bem como a facilitar ao Contratante a fiscalização dos produtos ora contratados.

6.4. O Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir a Ata de Registro de Preços, caso a Detentora desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas na Ata e Edital.

6.5. A fiscalização do Contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da Detentora, decorrente de obrigações aqui assumidas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



6.6. A fiscalização de que trata neste item e subitens não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

6.7. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da Detentora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

6.8. Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

6.9. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a Detentora, por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta Ata, para representá-la sempre que for necessário.

Coronel Vivida, 21 de julho de 2020.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Dione Alan Moraes Wurlitzer
Palmarium Sol, Civis, Ambientais e Paisagísticas Ltda
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....

26.582.119/0001-031
PALMARIUM SOLUÇÕES CIVIS,
AMBIENTAIS E PAISAGÍSTICAS LTDA
RUA PRUDENTE DE MORAIS, 1219
CENTRO NORTE - CEP 85660-000
DOIS VIZINHOS - PARANÁ



MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO, EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 8/2020. Processo nº 489/2020. O Município de Mariópolis, através do Senhor Prefeito Municipal Tobias Ezequiel Taffarel Gheller, e da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 40/2020 de 07 de abril de 2020, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Decreto Municipal nº 43/2007, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 8.538/2015, Lei Municipal Complementar nº 412/2009, Decreto Municipal nº 36/2010, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, torna público aos interessados que realizará LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI E Sociedade Cooperativa (S.C.), e que até o dia 03 de SETEMBRO de 2020, às 09h00 (NOVE) horas, estará recebendo, no Protocolo de Licitações da Prefeitura Municipal de Mariópolis, o credenciamento, e os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e Proposta de Preços do EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 8/2020, que tem por objeto a implantação de Registro de Preços para eventual aquisição de molas e peças de mola, que serão utilizadas nos diversos veículos da frota municipal, de acordo com as especificações contidas no Anexo IV, que faz parte do edital, sendo a licitação do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM". O inteiro teor do ato convocatório e seus anexos estarão à disposição dos interessados, a partir desta data, junto à Comissão Permanente de Licitação no telefone 46-3226-8100, na Prefeitura Municipal de Mariópolis, no horário de expediente, localizada na Rua Seis, nº 1030, Centro, pelo e-mail francisco.bueno@maripolis.pr.gov.br, no Portal Transparência do Município ou pelo site www.maripolis.pr.gov.br, na aba Licitações. Mariópolis, 30 de Julho de 2020. Tobias Ezequiel Taffarel Gheller - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2020, CONCORRÊNCIA Nº 6/2020. EMPRESA: FPM Ltda de Conveniência Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.814.503/0001-54 inscrita estadual nº 3048010529, com sede na Rodovia PR 317, nº 5889, Bairro Parque Industrial, CEP 87.065-000, na cidade de Maringá, estado do Paraná. Objeto: a implantação de registro de preços para futura eventual aquisição de lubrificantes e filtros, que serão utilizados na manutenção de veículos e máquinas da frota municipal, conforme descrição abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UN.	UNIT.	TOTAL	MARCA
2	4	Óleo Motor Gasolina Sintético SAE 5W - NÃO RECIPIADO - com especificações e aprovações API SN/CF ACEA A3/B3, A3/B4, A3/B5, A3/B6, A3/B7, A3/B8, A3/B9, A3/B10, A3/B11, A3/B12, A3/B13, A3/B14, A3/B15, A3/B16, A3/B17, A3/B18, A3/B19, A3/B20, A3/B21, A3/B22, A3/B23, A3/B24, A3/B25, A3/B26, A3/B27, A3/B28, A3/B29, A3/B30, A3/B31, A3/B32, A3/B33, A3/B34, A3/B35, A3/B36, A3/B37, A3/B38, A3/B39, A3/B40, A3/B41, A3/B42, A3/B43, A3/B44, A3/B45, A3/B46, A3/B47, A3/B48, A3/B49, A3/B50, A3/B51, A3/B52, A3/B53, A3/B54, A3/B55, A3/B56, A3/B57, A3/B58, A3/B59, A3/B60, A3/B61, A3/B62, A3/B63, A3/B64, A3/B65, A3/B66, A3/B67, A3/B68, A3/B69, A3/B70, A3/B71, A3/B72, A3/B73, A3/B74, A3/B75, A3/B76, A3/B77, A3/B78, A3/B79, A3/B80, A3/B81, A3/B82, A3/B83, A3/B84, A3/B85, A3/B86, A3/B87, A3/B88, A3/B89, A3/B90, A3/B91, A3/B92, A3/B93, A3/B94, A3/B95, A3/B96, A3/B97, A3/B98, A3/B99, A3/B100, A3/B101, A3/B102, A3/B103, A3/B104, A3/B105, A3/B106, A3/B107, A3/B108, A3/B109, A3/B110, A3/B111, A3/B112, A3/B113, A3/B114, A3/B115, A3/B116, A3/B117, A3/B118, A3/B119, A3/B120, A3/B121, A3/B122, A3/B123, A3/B124, A3/B125, A3/B126, A3/B127, A3/B128, A3/B129, A3/B130, A3/B131, A3/B132, A3/B133, A3/B134, A3/B135, A3/B136, A3/B137, A3/B138, A3/B139, A3/B140, A3/B141, A3/B142, A3/B143, A3/B144, A3/B145, A3/B146, A3/B147, A3/B148, A3/B149, A3/B150, A3/B151, A3/B152, A3/B153, A3/B154, A3/B155, A3/B156, A3/B157, A3/B158, A3/B159, A3/B160, A3/B161, A3/B162, A3/B163, A3/B164, A3/B165, A3/B166, A3/B167, A3/B168, A3/B169, A3/B170, A3/B171, A3/B172, A3/B173, A3/B174, A3/B175, A3/B176, A3/B177, A3/B178, A3/B179, A3/B180, A3/B181, A3/B182, A3/B183, A3/B184, A3/B185, A3/B186, A3/B187, A3/B188, A3/B189, A3/B190, A3/B191, A3/B192, A3/B193, A3/B194, A3/B195, A3/B196, A3/B197, A3/B198, A3/B199, A3/B200, A3/B201, A3/B202, A3/B203, A3/B204, A3/B205, A3/B206, A3/B207, A3/B208, A3/B209, A3/B210, A3/B211, A3/B212, A3/B213, A3/B214, A3/B215, A3/B216, A3/B217, A3/B218, A3/B219, A3/B220, A3/B221, A3/B222, A3/B223, A3/B224, A3/B225, A3/B226, A3/B227, A3/B228, A3/B229, A3/B230, A3/B231, A3/B232, A3/B233, A3/B234, A3/B235, A3/B236, A3/B237, A3/B238, A3/B239, A3/B240, A3/B241, A3/B242, A3/B243, A3/B244, A3/B245, A3/B246, A3/B247, A3/B248, A3/B249, A3/B250, A3/B251, A3/B252, A3/B253, A3/B254, A3/B255, A3/B256, A3/B257, A3/B258, A3/B259, A3/B260, A3/B261, A3/B262, A3/B263, A3/B264, A3/B265, A3/B266, A3/B267, A3/B268, A3/B269, A3/B270, A3/B271, A3/B272, A3/B273, A3/B274, A3/B275, A3/B276, A3/B277, A3/B278, A3/B279, A3/B280, A3/B281, A3/B282, A3/B283, A3/B284, A3/B285, A3/B286, A3/B287, A3/B288, A3/B289, A3/B290, A3/B291, A3/B292, A3/B293, A3/B294, A3/B295, A3/B296, A3/B297, A3/B298, A3/B299, A3/B300, A3/B301, A3/B302, A3/B303, A3/B304, A3/B305, A3/B306, A3/B307, A3/B308, A3/B309, A3/B310, A3/B311, A3/B312, A3/B313, A3/B314, A3/B315, A3/B316, A3/B317, A3/B318, A3/B319, A3/B320, A3/B321, A3/B322, A3/B323, A3/B324, A3/B325, A3/B326, A3/B327, A3/B328, A3/B329, A3/B330, A3/B331, A3/B332, A3/B333, A3/B334, A3/B335, A3/B336, A3/B337, A3/B338, A3/B339, A3/B340, A3/B341, A3/B342, A3/B343, A3/B344, A3/B345, A3/B346, A3/B347, A3/B348, A3/B349, A3/B350, A3/B351, A3/B352, A3/B353, A3/B354, A3/B355, A3/B356, A3/B357, A3/B358, A3/B359, A3/B360, A3/B361, A3/B362, A3/B363, A3/B364, A3/B365, A3/B366, A3/B367, A3/B368, A3/B369, A3/B370, A3/B371, A3/B372, A3/B373, A3/B374, A3/B375, A3/B376, A3/B377, A3/B378, A3/B379, A3/B380, A3/B381, A3/B382, A3/B383, A3/B384, A3/B385, A3/B386, A3/B387, A3/B388, A3/B389, A3/B390, A3/B391, A3/B392, A3/B393, A3/B394, A3/B395, A3/B396, A3/B397, A3/B398, A3/B399, A3/B400, A3/B401, A3/B402, A3/B403, A3/B404, A3/B405, A3/B406, A3/B407, A3/B408, A3/B409, A3/B410, A3/B411, A3/B412, A3/B413, A3/B414, A3/B415, A3/B416, A3/B417, A3/B418, A3/B419, A3/B420, A3/B421, A3/B422, A3/B423, A3/B424, A3/B425, A3/B426, A3/B427, A3/B428, A3/B429, A3/B430, A3/B431, A3/B432, A3/B433, A3/B434, A3/B435, A3/B436, A3/B437, A3/B438, A3/B439, A3/B440, A3/B441, A3/B442, A3/B443, A3/B444, A3/B445, A3/B446, A3/B447, A3/B448, A3/B449, A3/B450, A3/B451, A3/B452, A3/B453, A3/B454, A3/B455, A3/B456, A3/B457, A3/B458, A3/B459, A3/B460, A3/B461, A3/B462, A3/B463, A3/B464, A3/B465, A3/B466, A3/B467, A3/B468, A3/B469, A3/B470, A3/B471, A3/B472, A3/B473, A3/B474, A3/B475, A3/B476, A3/B477, A3/B478, A3/B479, A3/B480, A3/B481, A3/B482, A3/B483, A3/B484, A3/B485, A3/B486, A3/B487, A3/B488, A3/B489, A3/B490, A3/B491, A3/B492, A3/B493, A3/B494, A3/B495, A3/B496, A3/B497, A3/B498, A3/B499, A3/B500, A3/B501, A3/B502, A3/B503, A3/B504, A3/B505, A3/B506, A3/B507, A3/B508, A3/B509, A3/B510, A3/B511, A3/B512, A3/B513, A3/B514, A3/B515, A3/B516, A3/B517, A3/B518, A3/B519, A3/B520, A3/B521, A3/B522, A3/B523, A3/B524, A3/B525, A3/B526, A3/B527, A3/B528, A3/B529, A3/B530, A3/B531, A3/B532, A3/B533, A3/B534, A3/B535, A3/B536, A3/B537, A3/B538, A3/B539, A3/B540, A3/B541, A3/B542, A3/B543, A3/B544, A3/B545, A3/B546, A3/B547, A3/B548, A3/B549, A3/B550, A3/B551, A3/B552, A3/B553, A3/B554, A3/B555, A3/B556, A3/B557, A3/B558, A3/B559, A3/B560, A3/B561, A3/B562, A3/B563, A3/B564, A3/B565, A3/B566, A3/B567, A3/B568, A3/B569, A3/B570, A3/B571, A3/B572, A3/B573, A3/B574, A3/B575, A3/B576, A3/B577, A3/B578, A3/B579, A3/B580, A3/B581, A3/B582, A3/B583, A3/B584, A3/B585, A3/B586, A3/B587, A3/B588, A3/B589, A3/B590, A3/B591, A3/B592, A3/B593, A3/B594, A3/B595, A3/B596, A3/B597, A3/B598, A3/B599, A3/B600, A3/B601, A3/B602, A3/B603, A3/B604, A3/B605, A3/B606, A3/B607, A3/B608, A3/B609, A3/B610, A3/B611, A3/B612, A3/B613, A3/B614, A3/B615, A3/B616, A3/B617, A3/B618, A3/B619, A3/B620, A3/B621, A3/B622, A3/B623, A3/B624, A3/B625, A3/B626, A3/B627, A3/B628, A3/B629, A3/B630, A3/B631, A3/B632, A3/B633, A3/B634, A3/B635, A3/B636, A3/B637, A3/B638, A3/B639, A3/B640, A3/B641, A3/B642, A3/B643, A3/B644, A3/B645, A3/B646, A3/B647, A3/B648, A3/B649, A3/B650, A3/B651, A3/B652, A3/B653, A3/B654, A3/B655, A3/B656, A3/B657, A3/B658, A3/B659, A3/B660, A3/B661, A3/B662, A3/B663, A3/B664, A3/B665, A3/B666, A3/B667, A3/B668, A3/B669, A3/B670, A3/B671, A3/B672, A3/B673, A3/B674, A3/B675, A3/B676, A3/B677, A3/B678, A3/B679, A3/B680, A3/B681, A3/B682, A3/B683, A3/B684, A3/B685, A3/B686, A3/B687, A3/B688, A3/B689, A3/B690, A3/B691, A3/B692, A3/B693, A3/B694, A3/B695, A3/B696, A3/B697, A3/B698, A3/B699, A3/B700, A3/B701, A3/B702, A3/B703, A3/B704, A3/B705, A3/B706, A3/B707, A3/B708, A3/B709, A3/B710, A3/B711, A3/B712, A3/B713, A3/B714, A3/B715, A3/B716, A3/B717, A3/B718, A3/B719, A3/B720, A3/B721, A3/B722, A3/B723, A3/B724, A3/B725, A3/B726, A3/B727, A3/B728, A3/B729, A3/B730, A3/B731, A3/B732, A3/B733, A3/B734, A3/B735, A3/B736, A3/B737, A3/B738, A3/B739, A3/B740, A3/B741, A3/B742, A3/B743, A3/B744, A3/B745, A3/B746, A3/B747, A3/B748, A3/B749, A3/B750, A3/B751, A3/B752, A3/B753, A3/B754, A3/B755, A3/B756, A3/B757, A3/B758, A3/B759, A3/B760, A3/B761, A3/B762, A3/B763, A3/B764, A3/B765, A3/B766, A3/B767, A3/B768, A3/B769, A3/B770, A3/B771, A3/B772, A3/B773, A3/B774, A3/B775, A3/B776, A3/B777, A3/B778, A3/B779, A3/B780, A3/B781, A3/B782, A3/B783, A3/B784, A3/B785, A3/B786, A3/B787, A3/B788, A3/B789, A3/B790, A3/B791, A3/B792, A3/B793, A3/B794, A3/B795, A3/B796, A3/B797, A3/B798, A3/B799, A3/B800, A3/B801, A3/B802, A3/B803, A3/B804, A3/B805, A3/B806, A3/B807, A3/B808, A3/B809, A3/B810, A3/B811, A3/B812, A3/B813, A3/B814, A3/B815, A3/B816, A3/B817, A3/B818, A3/B819, A3/B820, A3/B821, A3/B822, A3/B823, A3/B824, A3/B825, A3/B826, A3/B827, A3/B828, A3/B829, A3/B830, A3/B831, A3/B832, A3/B833, A3/B834, A3/B835, A3/B836, A3/B837, A3/B838, A3/B839, A3/B840, A3/B841, A3/B842, A3/B843, A3/B844, A3/B845, A3/B846, A3/B847, A3/B848, A3/B849, A3/B850, A3/B851, A3/B852, A3/B853, A3/B854, A3/B855, A3/B856, A3/B857, A3/B858, A3/B859, A3/B860, A3/B861, A3/B862, A3/B863, A3/B864, A3/B865, A3/B866, A3/B867, A3/B868, A3/B869, A3/B870, A3/B871, A3/B872, A3/B873, A3/B874, A3/B875, A3/B876, A3/B877, A3/B878, A3/B879, A3/B880, A3/B881, A3/B882, A3/B883, A3/B884, A3/B885, A3/B886, A3/B887, A3/B888, A3/B889, A3/B890, A3/B891, A3/B892, A3/B893, A3/B894, A3/B895, A3/B896, A3/B897, A3/B898, A3/B899, A3/B900, A3/B901, A3/B902, A3/B903, A3/B904, A3/B905, A3/B906, A3/B907, A3/B908, A3/B909, A3/B910, A3/B911, A3/B912, A3/B913, A3/B914, A3/B915, A3/B916, A3/B917, A3/B918, A3/B919, A3/B920, A3/B921, A3/B922, A3/B923, A3/B924, A3/B925, A3/B926, A3/B927, A3/B928, A3/B929, A3/B930, A3/B931, A3/B932, A3/B933, A3/B934, A3/B935, A3/B936, A3/B937, A3/B938, A3/B939, A3/B940, A3/B941, A3/B942, A3/B943, A3/B944, A3/B945, A3/B946, A3/B947, A3/B948, A3/B949, A3/B950, A3/B951, A3/B952, A3/B953, A3/B954, A3/B955, A3/B956, A3/B957, A3/B958, A3/B959, A3/B960, A3/B961, A3/B962, A3/B963, A3/B964, A3/B965, A3/B966, A3/B967, A3/B968, A3/B969, A3/B970, A3/B971, A3/B972, A3/B973, A3/B974, A3/B975, A3/B976, A3/B977, A3/B978, A3/B979, A3/B980, A3/B981, A3/B982, A3/B983, A3/B984, A3/B985, A3/B986, A3/B987, A3/B988, A3/B989, A3/B990, A3/B991, A3/B992, A3/B993, A3/B994, A3/B995, A3/B996, A3/B997, A3/B998, A3/B999, A3/B1000, A3/B1001, A3/B1002, A3/B1003, A3/B1004, A3/B1005, A3/B1006, A3/B1007, A3/B1008, A3/B1009, A3/B1010, A3/B1011, A3/B1012, A3/B1013, A3/B1014, A3/B1015, A3/B1016, A3/B1017, A3/B1018, A3/B1019, A3/B1020, A3/B1021, A3/B1022, A3/B1023, A3/B1024, A3/B1025, A3/B1026, A3/B1027, A3/B1028, A3/B1029, A3/B1030, A3/B1031, A3/B1032, A3/B1033, A3/B1034, A3/B1035, A3/B1036, A3/B1037, A3/B1038, A3/B1039, A3/B1040, A3/B1041, A3/B1042, A3/B1043, A3/B1044, A3/B1045, A3/B1046, A3/B1047, A3/B1048, A3/B1049, A3/B1050, A3/B1051, A3/B1052, A3/B1053, A3/B1054, A3/B1055, A3/B1056, A3/B1057, A3/B1058, A3/B1059, A3/B1060, A3/B1061, A3/B1062, A3/B1063, A3/B1064, A3/B1065, A3/B1066, A3/B1067, A3/B1068, A3/B1069, A3/B1070, A3/B1071, A3/B1072, A3/B1073, A3/B1074, A3/B1075, A3/B1076, A3/B1077, A3/B1078, A3/B1079, A3/B1080, A3/B1081, A3/B1082, A3/B1083, A3/B1084, A3/B1085, A3/B1086, A3/B1087, A3/B1088, A3/B1089, A3/B1090, A3/B1091, A3/B1092, A3/B1093, A3/B1094, A3/B1095, A3/B1096, A3/B1097, A3/B1098, A3/B1099, A3/B1100, A3/B1101, A3/B1102, A3/B1103, A3/B1104, A3/B1105, A3/B1106, A3/B1107, A3/B1108, A3/B1109, A3/B1110, A3/B1111, A3/B1112, A3/B1113, A3/B1114, A3/B1115, A3/B1116, A3/B1117, A3/B1118, A3/B1119, A3/B1120, A3/B1121, A3/B1122, A3/B1123, A3/B1124, A3/B1125, A3/B1126, A3/B1127, A3/B1128, A3/B1129, A3/B1130, A3/B1131, A3/B1132, A3/B1133, A3/B1134, A3/B1135, A3/B1136, A3/B1137, A3/B1138, A3/B1139, A3/B1140, A3/B1141, A3/B1142, A3/B1143, A3/B1144, A3/B1145, A3/B1146, A3/B1147, A3/B1148, A3/B1149, A3/B1150, A3/B1151, A3/B1152, A3/B1153, A3/B1154, A3/B1155, A3/B1156, A3/B1157, A3/B1158, A3/B1159, A3/B1160, A3/B1161, A3/B1162, A3/B1163, A3/B1164, A3/B1165, A3/B1166, A3/B1167, A3/B1168, A3/B1169, A3/B1170, A3/B1171, A3/B1172, A3/B1173, A3/B1174, A3/B1175, A3/B1176, A3/B1177, A3/B1178, A3/B1179, A3/B1180, A3/B1181, A3/B1182, A3/B1183, A3/B1184, A3/B1185, A3/B1186, A3/B1187, A3/B1188, A3/B1189, A3/B1190, A3/B1191, A3/B1192, A3/B1193, A3/B1194, A3/B1195, A3/B1196, A3/B1197, A3/B1198, A3/B1199, A3/B1200, A3/B1201, A3/B1202, A3/B1203, A3/B1204, A3/B1205, A3/B1206, A3/B1207, A3/B1208, A3/B1209, A3/B1210, A3/B1211, A3/B1212, A3/B1213, A3/B1214, A3/B1215, A3/B1216, A3/B1217, A3/B1218, A3/B1219, A3/B1220, A3/B1221, A3/B1222, A3/B1223, A3/B1224, A3/B1225, A3/B1226, A3/B1227, A3/B1228, A3/B1229, A3/B1230, A3/B1231, A3/B1232, A3/B1233, A3/B1234, A3/B1235, A3/B1236, A3/B1237, A3/B1238, A3/B1239, A3/B1240, A3/B1241, A3/B1242, A3/B1243, A3/B1244, A3/B1245, A3/B1246, A3/B1247, A3/B1248, A3/B1249, A3/B1250, A3/B1251, A3/B1252, A3/B1253, A3/B1254, A3/B1255, A3/B1256, A3/B1257, A3/B1258, A3/B1259, A3/B1260, A3/B1261, A3/B1262, A3/B1263, A3/B1264, A3/B1265, A3/B1266, A3/B1267, A3/B1268, A3/B1269, A3/B1270, A3/B1271, A3/B1272, A3/B1273, A3/B1274, A3/B1275, A3/B1276, A3/B1277, A3/B1278, A3/B1279, A3/B1280, A3/B1281, A3/B1282, A3/B1283, A3/B1284, A3/B1285, A3/B1286, A3/B1287, A3/B1288, A3/B1289, A3/B1290, A3/B1291, A3/B1292, A3/B1293, A3/B1294, A3/B1295, A3/B1296, A3/B1297, A3/B1298, A3/B1299, A3/B1300, A3/B1301, A3/B1302, A3/B1303, A3/B1304, A3/B1305, A3/B1306, A3/B1307, A3/B1308, A3/B1309, A3/B1310, A3/B1311, A3/B1312, A3/B1313, A3/B1314, A3/B1315, A3/B1316, A3/B1317, A3/B1318, A3/B1319, A3/B1320, A3/B1321, A3/B1322, A3/B1323, A3/B1324, A3/B1325, A3/B1326, A3/B1327, A3/B1328, A3/B1329, A3/B1330, A3/B1331, A3/B1332, A3/B1333, A3/B1334, A3/B1335, A3/B1336, A3/B1337, A3/B1338, A3/B1339, A3/B1340, A3/B1341, A3/B1342, A3/B1343, A3/B1344, A3/B1345, A3/B1346, A3/B1347, A3/B1348, A3/B1349, A3/B1350, A3/B1351, A3/B1352, A3/B1353, A3/B1354, A3/B1355, A3/B1356, A3/B1357, A3/B1358, A3/B1359, A3/B1360, A3/B1361, A3/B1362, A3/B1363, A3/B1364, A3/B1365, A3/B1366, A3/B1367, A3/B1368, A3/B1369, A3/B1370, A3/B1371, A3/B1372, A3/B1373, A3/B1374, A3/B1375, A3/B1376, A3/B1377, A3/B1378, A3/B1379, A3/B1380, A3/B1381, A3/B1382, A3/B1383, A3/B1384, A3/B1385, A3/B1386, A3/B1387, A3/B1388, A3/B1389, A3/B1390, A3/B1391, A3/B1392, A3/B1393, A3/B1394, A3/B1395, A3/B1396, A3/B1397, A3/B1398, A3/B1399, A3/B1400, A3/B1401, A3/B1402, A3/B1403, A3/B1404, A3/B1405, A3/B1406, A3/B1407, A3/B1408, A3/B1409, A3/B1410, A3/B1411, A3/B1412, A3/B1413, A3/B1414, A3/B1415, A3/B1416, A3/B1417, A3/B1418, A3/B1419, A3/B1420, A3/B1421, A3/B1422, A3/B1423, A3/B1424, A3/B1425, A3/B1426, A3/B1427, A3/B1428, A3/B1429, A3/B1430, A3/B1431, A3/B1432, A3/B1433, A3/B1434, A3/B1435, A3/B1436, A3/B1437, A3/B1438, A3/B1439, A3/B1440, A3/B1441, A3/B1442, A3/B1443, A3/B1444, A3/B1445, A3/B1446, A3/B1447, A3/B1448, A3/B1449, A3/B1450, A3/B1451, A3/B1452, A3/B1453, A3/B1454, A3/B1455, A3/B1456, A3/B1457, A3/B1458, A3/B1459, A3/B1460, A3/B1461, A3/B1462, A3/B1463, A3/B1464, A3/B1465, A3/B1466, A3/B1467, A3/B1468, A3/B1469, A3/B1470, A3/B1471, A3/B1472, A3/B1473, A3/B1474, A3/B1475, A3/B1476, A3/B1477, A3/B1478, A3/B1479, A3/B1480, A3/B1481, A3/B1482, A3/B1483, A3/B1484, A3/B1485, A3/B1486, A3/B1487, A3/B1488, A3/B1489, A3/B1490, A3/B1491, A3/B1492, A3/B1493, A3/B1494, A3/B1495, A3/B1496, A3/B1497, A3/B1498, A3/B1499, A3/B1500, A3/B1501, A3/B1502, A3/B1503, A3/B1504, A3/B1505, A3/B1506, A3/B1507, A3/B1508, A3/B1509, A3/B1510, A3/B1511, A3/B1512, A3/B1513, A3/B1514, A3/B1515, A3/B1516, A3/B1517, A3/B1518, A3/B1519, A3/B1520, A3/B1521, A3/B1522, A3/B1523, A3/B1524, A3/B1525, A3/B1526, A3/B1527, A3/B1528, A3/B1529, A3/B1530, A3/B1531, A3/B1532, A3/B1533, A3/B1534, A3/B1535, A3/B1536, A3/B1537, A3/B1538, A3/B1539, A3/B1540, A3/B1541, A3/B1542, A3/B1543, A3/B1544, A3/B1545, A3/B1546, A3/B1547, A3/B1548, A3/B1549, A3/B1550, A3/B1551, A3/B1552, A3/B1553, A3/B1554, A3/B1555, A3/B1556, A3/B1557, A3/B1558, A3/B1559, A3/B1560, A3/B1561, A3/B1562, A3/B1563, A3/B1564, A3/B1565, A3/B1566, A3/B1567, A3/B1568, A3/B1569, A3/B1570, A3/B1571, A3/B1572, A3/B1573, A3/B1574, A3/B1575, A3/B1576, A3/B1577, A3/B1578, A3/B1579, A3/B1580, A3/B1581, A3/B1582, A3/B1583, A3/B1584, A3/B1585, A3/B1586, A3/B1587, A3/B1588, A3/B1589, A3/B1590, A3/B1591, A3/B1592, A3/B1593, A3/B1594, A3/B1595, A3/B1596, A3/B1597, A3/B1598, A3/B1599, A3/B1600, A3/B1601, A3/B1602, A3/B1603, A3/B1604, A3/B1605, A3/B1606, A3/B1607, A3/B1608, A3/B1609, A3/B1610, A3/B1611, A3/B1612, A3/B1613, A3/B1614, A3/B1615, A3/B1616, A3/B1617, A3/B1618, A3/B1619, A3/B1620, A3/B1621, A3/B1622, A3/B1623, A3/B1624, A3/B1625, A3/B1626, A3/B1627, A3/B1628, A3/B1629, A3/B1630, A3/B1631, A3/B1632, A3/B1633, A3/B1634, A3/B1635, A3/B1636, A3/B1637, A3/B1638, A3/B1639, A3/B1640, A3/B1641, A3/B1642, A3/B1643, A3/B1644, A3/B1645, A3/B1646, A3/B1647, A3/B1648, A3/B1649, A3/B1650, A3/B1651, A3/B1652, A3/B1653, A3/B1654, A3/B1655, A3/B1656, A3/B1657, A3/B1658, A3/B1659, A3/B1660, A3/B1661, A3/B1662, A3/B1663, A3/B1664, A3/B1665, A3/B1666, A3/B1667, A3/B1668, A3/B1669, A3/B1670, A3/B1671, A3/B1672, A3/B1673, A3/B1674, A3					



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Sexta-Feira, 31 de Julho de 2020

Ano III – Edição Nº 0514

HUNER COMERCIO
E SERVICOS LTDA
ME:139340310001
61

Assinado de forma digital
por HUNER COMERCIO E
SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
Dados: 2020.07.30 17:31:51
-03'00'

Página 1 de 001

SUMÁRIO

Executivo.....	01
Licitações.....	01
Contratos.....	01

EXECUTIVO

LICITAÇÕES

PARECER E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2020

DATA: 09/07/20 ABERTURA: 28/07/20 HORÁRIO: 09:01 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DEVIDAMENTE HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DE DADOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E OUTROS SERVIÇOS NA ÁREA DE GESTÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS ATRAVÉS DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS; conforme discriminado no objeto do presente edital.
Expirado o prazo recursal e após análise da documentação, constatamos que a mesma está de acordo com o solicitado no edital, e adjudicamos o lote a seguir ao licitante vencedor:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
02	01	LEOMAR MELOTO DOS SANTOS	6.200,00	74.400,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
LEOMAR MELOTO DOS SANTOS	21.929.541/0001-79	74.400,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais).

Não acudiram interessados para o lote 01, sendo o mesmo DESERTO.
Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. Coronel Vivida, 29 de julho de 2020, Fernando Q. Abatti, Pregoeiro; Ademir A. Azilero, Equipe de Apoio; Iana R. Schmid, Equipe de Apoio.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2020

DATA: 09/07/20 ABERTURA: 28/07/20 HORÁRIO: 09:01 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DEVIDAMENTE HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DE DADOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E OUTROS SERVIÇOS NA ÁREA DE GESTÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS ATRAVÉS DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 67/2020, HOMOLOGO o lote a seguir ao licitante vencedor:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
02	01	LEOMAR MELOTO DOS SANTOS	6.200,00	74.400,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
LEOMAR MELOTO DOS SANTOS	21.929.541/0001-79	74.400,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais).

Não acudiram interessados para o lote 01, sendo o mesmo DESERTO. Coronel Vivida, 29 de julho de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – LEILÃO Nº 02/2020

DATA: 08/07/20 ABERTURA: 28/07/20 HORÁRIO: 09:00 OBJETO: VENDA DOS BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO. Analisados todos os atos referentes ao Leilão nº 02/2020, HOMOLOGO E ADJUDICO os itens a seguir aos licitantes:

ITEM	ARREMATANTE	NÚMERO DO CNPJ/CPF	VALOR TOTAL R\$
05	ELIZETE APARECIDA PRESTES DA SILVA	046.360.419-92	7.500,00
09	ALTAIR GNOATTO	738.555.539-04	510,00
10	OCLEVES ZENI	326.007.552-68	500,00
11	ALTAIR GNOATTO	738.555.539-04	500,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ/CPF	VALOR TOTAL R\$
ALTAIR GNOATTO	738.555.539-04	1.010,00
ELIZETE APARECIDA PRESTES DA SILVA	046.360.419-92	7.500,00
OCLEVES ZENI	326.007.552-68	500,00

Valor total da licitação é de R\$ 9.010,00 (nove mil e dez reais)

Não acudiram interessados para os itens nº 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08 e 12, sendo os mesmos DESERTOS. Coronel Vivida, 29 de julho de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

CONTRATOS

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 64/2020. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de mudas e materiais para paisagismo. Prazo: 12 meses, de 22.07.2020 a 21.07.2021. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
96/2020	IVO DALPIZOL-ME	80.515.984/0001-82	49.517,00
97/2020	JB COMERCIO DE INSUMOS E SUBSTRATOS LTDA	19.157.862/0001-50	3.590,00
98/2020	JOSE ALBERTO DIAS DA COSTA JUNIOR	06.316.654/0001-05	27.600,00
99/2020	MAURI MODESTO CAGNINI-PLANTAS-ME	22.940.135/0001-70	52.272,50
100/2020	PALMARUM SOLUCOES CIVIS, AMBIENTAIS E PAISAGISTICAS LTDA	26.582.119/0001-03	22.156,80
101/2020	VIVEIRO PRIMAVERA LTDA	04.045.968/0001-95	20.173,00

Coronel Vivida, 21 de julho de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 62/2020. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de pneus novos para a frota de máquinas e veículos da prefeitura municipal de Coronel Vivida. Prazo: 12 meses, de 24.07.2020 a 23.07.2021. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
102/2020	BARATAO PNEUS EIRELI	25.115.613/0001-03	19.468,00
103/2020	GREEN HILL COMERCIO DE PNEUS LTDA	34.147.979/0001-47	109.200,00
104/2020	PREMIUM PNEUS EIRELI	33.054.804/0002-03	7.750,00
105/2020	ZEUS COMERCIAL EIRELI	34.840.358/0001-44	14.449,00

Coronel Vivida, 23 de julho de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO Nº 83/2020 – Pregão Eletrônico nº 66/2020

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 77.396.810/0008-00. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de 01 (um) veículo novo, o km, tipo hatch, ano/modelo 2020/2020, para incrementar a realização de atividades técnicas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Coronel Vivida. CONVÊNIO Nº 068/2020 – Protocolo 16.234.555-9, PARTICIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. Valor total é de R\$ 48.500,00. Prazo de entrega: 60 dias. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 24 de julho de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 04/2020. Objeto: prestação de serviços de manutenção (mecânica, lanternagem, pintura, eletricidade, torno, soldas mig, elétrica, ox acetilênica, metal, inox, ar condicionado, radiadores, mangueiras e tapeçaria) preventiva e corretiva, com aplicação e fornecimento de peças genuínas da marca do veículo ou originais de fábrica pertencentes às linhas de montagens ou paralelas, destinadas à frota de veículos e máquinas rodoviárias pertencentes ao Consórcio Pinhais. Prazo: de 29.07.2020 a 28.07.2021. Contratante: Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
07/2020	R LIBRELATO & CIA LTDA EPP	04.683.301/0001-18	1.178.863,20
08/2020	VALDOMIRO CAPRINI	06.121.269/0001-02	112.330,00
09/2020	Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS EIRELI	09.436.050/0001-90	221.980,00

Coronel Vivida, 28 de julho de 2020. Frank Ariel Schiavini, Presidente.